

DANIEL LEONHARDT DOS SANTOS

**CRIMES DE INFORMÁTICA E BEM JURÍDICO-PENAL: CONTRIBUTO À
COMPREENSÃO DA OFENSIVIDADE EM DIREITO PENAL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Ciências Criminais.

Orientador: Prof. Dr. Fabio Roberto D'Avila

Porto Alegre

2014

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

S237 Santos, Daniel Leonhardt dos

Crimes de informática e bem jurídico-penal: contributo à compreensão da ofensividade em direito penal / Daniel Leonhardt dos Santos – 2014.

146 f.

Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul / Faculdade de Direito / Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais, Porto Alegre, 2014.

Orientador: Prof. Dr. Fabio Roberto D'Avila

1. Informática – Aspectos jurídicos. 2. Direito informático. 3. Crime por computador. 4. Direito penal. 5. Ofensividade (Direito Penal). I. D'Avila, Fabio Roberto. II. Título.

CDD 341.53

RESUMO

O objetivo do presente estudo consiste na análise dos crimes de informática e a sua adequação ao modelo de crime como ofensa ao bem jurídico-penal. Serão estabelecidas as premissas introdutórias com a análise da legislação relativa ao tema e a verificação das principais terminologias. Tentaremos estabelecer um paralelo entre as condutas praticadas no âmbito eletrônico com a legislação jurídico-penal dos crimes de informática. Em seguida, para estabelecer os pressupostos necessários para a análise do bem jurídico nesses crimes, analisaremos os aspectos introdutórios da teoria do bem jurídico-penal, da sua criação e desenvolvimento, abordando a posição sobre o tema em alguns importantes autores. Adotaremos, então, um posicionamento: a teoria do bem jurídico-penal como base do conteúdo material de crime estabelecida como um valor axiológico-constitucionalmente orientado. Realizaremos um paralelo com as consequências desse modelo e o bem jurídico-penal atrelado aos crimes de informática. Por fim, para que seja possível a sua análise amparada pelo modelo de crime como ofensa ao bem jurídico-penal, estudaremos a ofensividade em Direito Penal, sua base e função, estabelecendo as consequências dessa orientação ao crime de informática.

Palavras-Chaves: Crimes de informática, Direito Penal, Ofensividade

ABSTRACT

This study aims to analyze the computer crimes and their suitability to the model of crime as an offense against the criminal juridical good. It will establish introductory assumptions from the analysis of legislation on the issue and the verification of key terminological terms. It will try to draw a parallel between the acts committed in the electronic context with the criminal legislation of computer crimes. Subsequently, in order to establish the necessary conditions for the analysis of the juridical good in these crimes, we will examine the introductory aspects of the criminal juridical good theory, its creation and development, focusing on the views of some important authors. Then we will affirm a conclusion: the juridical good theory as basis of the crime's material content established as a constitutionally-oriented axiological value. We will execute a parallel between the consequences of this model and the juridical good linked to computer crimes. Finally, to authorize that analysis supported by the crime model as an offense against the criminal juridical good, it will be studied the offensiveness in criminal law, its basis and function, establishing the consequences of this orientation to computer crime.

Key-words: Computer crimes, Criminal Law, Offensiveness

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1. CRIMES DE INFORMÁTICA: A BASE LEGISLATIVA E TERMINOLÓGICA	18
1.1. A Convenção de Budapeste.....	18
1.2. A legislação brasileira	22
1.3. A legislação internacional	29
1.3.1. Estados Unidos	29
1.3.2. Portugal.....	31
1.3.3. Argentina	32
1.3.4. Venezuela	34
1.3.5. Itália	35
1.4. Noções terminológicas	36
1.4.1. Hardware, software e IP	36
1.4.2. Programas maliciosos	38
1.4.3. DoS e engenharia social	42
2. APONTAMENTOS INTRODUTÓRIOS SOBRE O BEM JURÍDICO-PENAL	46
2.1. O desenvolvimento inicial da teoria do bem jurídico.....	46
2.1.1 A lesão a direitos subjetivos	46
2.1.2. A construção inicial de bem jurídico.....	49
2.1.3. A Escola Positivista	51
2.2. O panorama da discussão	55
2.2.1. Welzel.....	58
2.2.2. Mir Puig.....	58
2.2.3. Hassemer	59
2.2.4. Amelung	60
2.2.5. Jakobs	61
2.2.6. Feldens.....	62
2.2.7. Marinucci e Dolcini	63
2.2.8. Greco	64
2.2.9. Figueiredo Dias	64
2.2.10. Roxin	65
2.2.11. Stratenwerth.....	66
3. OS CRIMES DE INFORMÁTICA E O BEM JURÍDICO-PENAL	70
3.1. O bem jurídico como base do conteúdo material de crime	70
3.2. As consequências do bem jurídico-penal axiológico-constitucionalmente orientado	77
3.3. O bem jurídico-penal nos crimes de informática.....	86

4. OS CRIMES DE INFORMÁTICA E O MODELO DE CRIME COMO OFENSA AO BEM JURÍDICO-PENAL	93
4.1. A ofensividade em direito penal.....	93
4.2. A base constitucional da ofensividade	97
4.3. A ofensividade como limite à política criminal.....	104
4.4. A Ofensividade como parâmetro de orientação e delimitação: é possível a sua derroga?	109
4.5. O Harm Principle.....	112
4.6. As consequências do crime como ofensa ao bem jurídico-penal aos delitos de informática.....	114
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	126
REFERÊNCIAS	131

INTRODUÇÃO

O desenvolvimento tecnológico proporcionado nas últimas décadas subjulgou a sociedade contemporânea a uma complexidade que necessita ser estudada e melhor compreendida pela dogmática penal. A acentuada mudança das formas de interação interpessoais requer o estudo e a readaptação normativa a esse novo contexto social e cultural, por meio da necessária regulação e controle de tais atividades. A internet, juntamente com os novos aparatos tecnológicos desenvolvidos nos últimos anos, colocou para o Direito Penal problemas então desconhecidos, principalmente pelo rompimento das barreiras físicas e da inserção de uma nova realidade virtual. Com a internet, esses novos riscos não mais provêm apenas de estados naturais ou de condutas humanas facilmente delimitadas, para as quais bastava a concepção dogmática estabelecida no Direito Penal clássico.¹

O atual processo de virtualização não afeta apenas a informação e a comunicação, mas toda a estrutura social, cultural e econômica. Ela modifica o convívio pessoal, insere outra perspectiva ao estar junto e à constituição do coletivo. As mudanças proporcionadas pela tecnologia nunca antes foram tão rápidas. A virtualização, explica Lévy, não é boa, má ou neutra, mas “o movimento mesmo do “devir outro” – ou heterodênese – do humano”,² criador de uma nova cultura nômade, no qual as relações

¹ Explica FIGUEIREDO DIAS que com o fim dessa sociedade industrial inicia um período de forte desenvolvimento tecnológico, de alcance massivo e global, “onde a acção humana, as mais das vezes anónima, se revela susceptível de produzir riscos globais ou tendendo para tal, susceptíveis de serem produzidos em tempo e em lugar distanciados da acção que os originou ou para eles contribuiu e de poderem ter como consequência, pura e simplesmente, a extinção da vida” (DIAS, Jorge de Figueiredo. **Direito Penal**: parte geral: tomo I: questões fundamentais: a doutrina geral do crime. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais; Portugal: Coimbra Editora, 2007. p. 134). Expõe D’AVILA que o “esgotamento da razão técnico-instrumental como projeto de desenvolvimento controlável, acrescido do antes inimaginável poder proporcionado pela técnica, trouxe ao nosso tempo também um novo modelo de sociedade no qual a produção de riscos políticos, ecológicos e individuais escapa progressivamente aos órgãos oficiais de controle e proteção. Uma sociedade no qual o risco ocupa um lugar central [...]. O Homem vive, pois a glória e terror do ápice da sua técnica: pode destruir o mundo se assim o desejar, mas pode igualmente fazê-lo, sem sequer perceber” (D’AVILA, Fabio Roberto. **Ofensividade e crimes omissivos próprios**: contributo à compreensão do crime como ofensa ao bem jurídico. Portugal: Coimbra Editora, 2005. p. 27/29).

² LÉVY, Pierre. **O que é o virtual?**. Trad. Paulo Neves. São Paulo: Editora 34, 1996, p. 11/12. Importante levarmos em consideração que, conforme explica o autor, “a virtualização não é uma desrealização (a transformação de uma realidade num conjunto de possíveis), mas uma mutação de identidade, um deslocamento do centro de gravidade ontológico do objeto considerado: em vez de se definir principalmente por sua atualidade (uma “solução”), a entidade passa a encontrar sua consistência essencial num campo problemático” (Id., p.17/18).

personais possuem um mínimo de inércia, e submete a narrativa à perspectiva da “unidade de tempo sem unidade de lugar”.³

Vivemos atualmente uma nova complexidade social, na qual as clássicas concepções de costume, de cultura e mesmo de Estado estão em profunda mudança.⁴ A internet assume, nesse contexto, o protagonismo com relação à mudança sociocultural vivenciada na última década. Por uma questão de velocidade e eficiência, a conexão à rede mundial de computadores substituiu funções antes desenvolvidas pelas clássicas formas de comunicação. Velocidade⁵ é o preceito básico que elevou a internet ao pedestal que atualmente ocupa. Ao se questionar: é mais rápido pesquisar em uma enciclopédia determinada informação ou no *Google*; é mais rápido enviar uma carta pelo correio ou mandar um e-mail; é mais rápido acessar um banco de dados em arquivo físico ou eletrônico, por uma questão de eficiência, encontra-se rapidamente solução à questão pela velocidade proporcionada pelas novas tecnologias. Essa mudança é constante e crescente, a aceleração proporcionada pela técnica é tamanha que mesmo os mais atentos encontram dificuldades em acompanhá-la.⁶ Não é possível, por esse motivo, a análise dogmática das consequências desse desenvolvimento estar intimamente atrelada a questões terminológicas relacionadas à tecnologia propriamente,

³ LÉVY, Pierre. **O que é o virtual?**. Trad. Paulo Neves. São Paulo: Editora 34, 1996, p. 20/21.

⁴ POZZEBON, Fabrício Dreyer de Ávila. Mídia, direito penal e garantias. In: GAUER, Ruth Maria Chittó (org.). **Criminologia e sistemas jurídico-penais contemporâneos**. 2ª Ed. Porto Alegre: ediPUCRS, 2012, p. 299.

⁵ Para VIRILIO, a união das forças inventivas entre bomba atômica e informática teria condicionado o “casamento nefasto entre a revolução macro energética e a revolução microinformática em nossos dias”, acarretando a violência da velocidade, a insuportável aceleração no qual a “tecnologia dita sua própria lei”. Nesse sentido, explica BUONICORE e FELIX que o cenário exposto “revela um indivíduo despossuído de sua sombra, um homem subjugado pela técnica que, equipado com próteses, sofre uma ruptura sensível capaz de afetar, de fato, sua relação real. Assim, não se trata mais do fim da história, como apregou Fukuyama, mas, mais precisamente, de seu limite superior de aceleração, onde a desrealização informática resulta na derrota dos fatos, posto que a informação passa a ser mais relevante do que a realidade do próprio acontecimento” (BUONICORE, Bruno Tadeu; FELIX, Yuri. **Contraditório e velocidade: desafios do processo penal democrático na sociedade complexa**. In: GIACOMOLLI, Nereu José; VASCONCELLOS, Vinícius Gomes de (org.). **Processo penal e garantias constitucionais: estudos para um processo penal democrático**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014, p. 140/141). Nas palavras de VIRILIO, “a velocidade é assim, facto, um “acidente de transferência”, o envelhecimento prematuro do mundo constituído. Arrastados pela sua extrema violência, não vamos a parte nenhuma; contentamo-nos com trocar o VIVO pelo VAZIO da rapidez. Como num veículo de corrida onde o condutor deve antes do mais dominar a aceleração, manter a máquina alinhada e não já prestar atenção aos pormenores do espaço circundante, o mesmo sucederá amanhã, não duvidemos, com toda e qualquer actividade humana: no DOMICÍLIO ou em VIAGEM, indiferentemente, não se tratará já de admirar a paisagem, mas apenas de vigiar os seus ecrãs, os seus mostradores, a régie da sua trajectória interactiva, isto é, de um “trajecto” *sem* trajecto, de um “tempo” *sem* tempo” (VIRILIO, Paul. **A inércia polar**. Trad. Ana Luísa Faria. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1993, p. 114). A velocidade é uma violência que se tornou, simultaneamente, “o lugar e a lei, o destino e a destinação do mundo” (VIRILIO, Paul. **Velocidade e política**. Trad. Celso Mauro Paciornik. São Paulo: Estação Liberdade, 1996, p.137).

⁶ Cf. LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. Trad. Carlos Irineu da Costa. São Paulo: Ed. 34, 1999, p. 28.

pois impossível prever as mudanças que por ventura venham a ocorrer e seus impactos.⁷ Uma lei penal que utilize termos técnicos muito específicos pode, em um curto prazo, estar obsoleta. Porém, como contornar esse problema, tendo em vista que a criação de um ilícito-típico demasiadamente abstrato irá de encontro com os preceitos do princípio da legalidade?⁸

A conexão permite a instantânea comunicação de indivíduos em diferentes pontos do planeta, assim como a difusão de informações no exato momento de sua criação. Como foi possível verificar durante a Guerra do Iraque, em 2003, conflito no qual houve a transmissão instantânea dos acontecimentos pela mídia, a internet possibilitou que todos ao redor do mundo acompanhassem os movimentos diários do conflito. Sendo apontada como o principal instrumento de articulação e difusão da informação,⁹ pela sua força de atuação, é possível não apenas comunicar-se com outras pessoas, porém também perpetrar condutas ilícitas de forma a atingir indivíduos que se encontrem em diferentes lugares no mundo. Os prejuízos possíveis de serem ocasionados pelo uso ilícito das tecnologias da informação¹⁰ são imensuravelmente perigosos, podendo ocasionar danos irreparáveis, tanto para usuários individuais como para sociedades empresárias que dessas tecnologias utilizam. Hodiernamente muitas empresas realizam suas operações e armazenamento de dados em sistemas informáticos, problema esse que se potencializa com uma conduta ilícita que por ventura danifique ou publicize informações sensíveis.¹¹

⁷ LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. Trad. Carlos Irineu da Costa. São Paulo: Ed. 34, 1999, p. 32/33.

⁸ Questionamento levantado em WEIGEND, Thomas. Relatório geral, seção I, direito penal: sociedade da informação e direito penal. **19º Congresso Internacional de Direito Penal**, 2014.

⁹ ZANELATO, Marco Antonio. Condutas ilícitas na sociedade digital. **Revista de Direito do Consumidor**, vol. 44, p. 206, out. 2002.

¹⁰ Tecnologias da informação consistem no “conjunto convergente de tecnologias em microeletrônica, computação (*software* e *hardware*), telecomunicações/rádiodifusão, e optoeletrônica” (CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. Trad. Roneide Venâncio Majer. 5ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 1999, p. 49).

¹¹ Como explica LIMBERGER, "Os dados de caráter pessoal contêm informação das pessoas físicas que permitem sua identificação no momento ou posteriormente. Na sociedade tecnológica, os cadastros armazenam alguns dados que possuem um conteúdo especial, e por isso são denominados dados sensíveis. Tais dados podem referir-se a questões como ideologia, religião ou crença, origem racial, saúde ou vida sexual. Exige-se que os cadastros que os armazenam contenham uma segurança especial, como forma de evitar que sejam mal utilizados. (...) A proteção do dado sensível tenta prevenir ou eliminar discriminações." A título de exemplificação de uma forma de utilização dos dados sensíveis de forma prejudicial, o autor ilustra o caso de um portador de HIV que, se tal informação for divulgada, poder-se-ia gerar alguma forma de discriminação. Para o autor, "a divulgação de dados sensíveis pode ocasionar situações de discriminação e prejuízos às pessoas. Desse modo, o princípio da igualdade pode ser vinculado aos dados sensíveis, buscando-se uma maior proteção tanto na sua coleta como na guarda ou na utilização para os fins aos quais foram captados, evitando-se, assim, situações de desigualdades"

O convívio humano no atual estágio de desenvolvimento tecnológico está cada vez mais complexo, sem fronteiras e globalizado.¹² Pela sua abrangência, a internet assume uma perspectiva imanentemente transnacional, assim como os crimes que nela venham a ser perpetrados. Perde-se a tradicional noção de tempo e espaço.¹³ Facilmente um crime de informática transforma-se em um delito transnacional¹⁴ e os esforços político-criminais empreendidos para o seu resguardo devem, por esse motivo, possuir harmonia e consistência dos órgãos internacionais e estatais.¹⁵ A Convenção de Budapeste, nesse sentido, possui importante relevo pelo esforço desempenhado na tentativa de uniformização internacional da matéria relacionada ao cibercrime. Criada em 2001 pelo Conselho da Europa, a convenção representa o instrumento jurídico mais importante para a análise da matéria,¹⁶ relacionando os principais critérios de criminalização e seus preceitos básicos. Na mesma linha segue a Decisão-Quadro 2005/222/JAI do Conselho da União Europeia.

(LIMBERGER, Têmis. Direito e informática: o desafio de proteger os direitos do cidadão. In: SARLET, Ingo Wolfgang (org.). **Direitos fundamentais, informática e comunicação**: algumas aproximações. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007, p. 218/219).

¹² SAAVEDRA, Giovani Agostini; VASCONCELLOS, Vinicius Gomes de. Expansão do direito penal e relativização de seus fundamentos. In: POZZEBON, Fabrício Dreyer de Ávila; ÁVILA, Gustavo Noronha de (org.). **Crime e interdisciplinaridade**: estudos em homenagem à Ruth M. Chittó Gauer. Porto Alegre: ediPUCRS, 2012, p. 261.

¹³ Como ensina VIRILIO, “o antigo duelo entre cidades, a guerra entre nações, o conflito permanente entre os impérios marítimos e as potências continentais, tudo isso desaparece subitamente cedendo lugar a uma oposição inaudita: a colocação em contato de todas as localidades, de toda a matéria. A massa planetária fica sendo apenas uma “massa crítica”, um precipitado resultante da extrema redução do tempo de relação, temível fricção de lugares e elementos ontem ainda distintos e separados pelo tampão repentinamente anacrônico das distâncias” (VIRILIO, Paul. **Velocidade e política**. Trad. Celso mauro Paciornik. São Paulo: Estação Liberdade, 1996, p. 125). Explica GIDDENS que o “esvaziamento do tempo” é uma condição do “esvaziamento do espaço” e possui, por esse motivo, “prioridade causal sobre ele”. Para haver o controle do espaço, é necessário primeiro o controle do tempo. O surgimento dos chamados “espaços vazios” é entendido como a “separação entre *espaço* e *lugar*”. Porém é necessário distingui-las, adverte o autor, pois são comumente usadas como sinônimos. “Lugar” na ideia de localidade, refletindo-se no “cenário fisco da atividade social como situado geograficamente”. Para o autor, “nas sociedades pré-modernas, espaço e tempo coincidem amplamente, na medida em que as dimensões espaciais da vida social são, para a maioria da população, e para quase todos os efeitos, dominadas pela “presença” – por atividades localizadas”. Com a modernidade, muda-se essa perspectiva, incentivando “relações entre outros “ausentes”, localmente distantes de qualquer situação dada ou interação face a face”. A perspectiva do lugar é cada vez mais “*fantasmagórica*” – “os locais são completamente penetrados e moldados em termos de influências sociais bem distantes deles”. Esse lugar não é mais estruturado pelos objetos reais presentes nele, pois são ocultadas “as relações distanciadas que determinam sua natureza” (GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. Trad. Raul Fiker. São Paulo: Editora UNESP, 1991, p. 26/27).

¹⁴ Como já tivemos a oportunidade de expor em SANTOS, Daniel Leonhardt dos. **A aplicação da lei penal no espaço nos crimes de informática transnacionais**. Trabalho de Conclusão de Curso, Faculdade de Direito, Porto Alegre, PUCRS, 2011; SANTOS, Daniel Leonhardt dos. Do conflito de jurisdição nos crimes de informática. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XV, n. 104, set 2012.

¹⁵ GRABOSKY, Peter. Cibercrime. **Cadernos Adenauer IV** (2003), nº 6. **Mundo Virtual**, Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, abril 2004, p. 69.

¹⁶ BOITEUX, Luciana. Crimes informáticos: reflexões sobre política criminal inseridas no contexto internacional atual. **Doutrinas Essenciais de Direito Penal**, vol. 8, out. 2010, p. 945 e ss.

Essa mudança sociocultural, cada vez mais veloz e presente na vida moderna, deve ser analisada e estudada pelo operador do direito para que seja possível a adequada resposta jurídico-penal para os conflitos decorrentes dessa nova realidade. Deve o Direito Penal se adequar aos novos paradigmas da cibercultura e do ciberespaço, porém atuando indispensavelmente com respeito às garantias e liberdades fundamentais. Na análise desses conflitos deve imprescindivelmente estar presente uma orientação axiológica constitucional, de respeito aos pressupostos básicos de um Direito Penal liberal. Esses pressupostos apresentam um caráter crítico indispensável à análise do ilícito-típico associado à informática, encontrando no modelo de crime como ofensa ao bem jurídico um dos principais limites ao processo de criminalização, devendo o estudo dos crimes de informática descender diretamente dessa perspectiva.

Devido a sua inerente complexidade, encontramos problemas associados aos crimes de informática de difícil solução, tais qual a verificação do bem jurídico tutelado pela norma penal ou a técnica de tutela que deverá estar presente na criação do tipo legal de crime. Nesse sentido, como deve ser a *forma* da norma penal que tutele o delito de informática, se específica, abrangendo todos os aspectos relacionados à informática, ou se ampla, abrangendo os aspectos gerais da matéria? Como ela deverá ser formulada para respeitar o princípio da legalidade? Porém, sendo a legislação demasiadamente precisa, não há o risco de ela em pouco tempo estar desatualizada em virtude da constante e veloz mudança tecnológica? É possível a criação de um tipo penal que ao mesmo tempo respeite o princípio da legalidade, mas que não seja amparada em preceitos técnicos específicos à matéria? Como realizar uma adequada proteção jurídico-penal sem violar a intimidade de cada cidadão? Desses problemas, pode-se perceber a complexidade inerente à matéria, principalmente por se tratar de tema novo ao Direito. Tentaremos abordar, ao longo desse trabalho, os limites estabelecidos pelo modelo de crime como ofensa ao bem jurídico na criação da norma penal relacionada aos crimes de informática.

Importante ressaltar que não é possível que a análise dos crimes de informática seja desassociada de uma orientação axiológica constitucional, respeitando os preceitos básicos de um direito liberal de garantias. É imprescindível o caráter crítico desses pressupostos, encontrando no modelo de crime como ofensa ao bem jurídico importante barreira ao processo de criminalização. A *ofensividade*, por estruturar-se de maneira

relacional com o objeto de proteção da norma penal,¹⁷ torna imprescindível para a correta compreensão de seu fundamento a análise das características básicas desse objeto, motivo pelo qual iremos nos ater, no terceiro capítulo desse trabalho, ao estudo da teoria do bem jurídico para, então, tentarmos atingir a totalidade do potencial explicativo e heurístico da ofensividade.¹⁸

A análise crítica é sempre indispensável para uma justa verificação das categorias do Direito Penal e, mais importante ainda, do bem jurídico-penal. Para que seja possível estabelecer o conteúdo material do crime, imprescindível a aferição do objeto que se está tutelando pela norma e, em seu aspecto crítico, o bem jurídico consiste em si mesmo um pressuposto limitador do poder punitivo. Porém, conforme explica Hirsch, essa função crítica está sendo vista de forma cética por alguns autores,¹⁹ sendo questionado, inclusive, se o bem jurídico estaria em seu leito de morte.²⁰ Essa afirmação deve ser refutada, pois, apesar dos problemas iminentes à categoria, tais quais a dificuldade de estabelecimento preciso da consistência do bem jurídico ou a divergência doutrinária quanto ao pressuposto que lhe dá legitimidade, não podemos negar que a teoria do bem jurídico consiste em um importante critério de aferição de legitimidade do crime. A teoria do bem jurídico exerce a imprescindível função de garantia no sistema penal, impondo uma barreira intransponível à atuação do legislador na elaboração das leis e do magistrado na aplicação dos tipos penais. Ela representa uma perspectiva de legitimidade tanto da análise político-criminal como dos próprios preceitos da dogmática penal.²¹ A análise do bem jurídico, conforme exposto, é importante para o estudo da *ofensividade*, que será elaborado no quarto capítulo. Adotamos nesse trabalho o modelo de crime como ofensa ao bem jurídico, sendo legítimo apenas o crime cujo resultado lesione ou ponha em perigo um bem jurídico materialmente constituído, com a perspectiva de ilícito penal estabelecida na ofensa a

¹⁷ SCALCON, Raquel Lima. **Ilícito e pena**: modelos opostos de fundamentação do direito penal contemporâneo. Rio de Janeiro: LMJ Mundo Jurídico, 2013, p. 126.

¹⁸ Como exposto por D'AVILA, Fabio Roberto. Teoria do crime e ofensividade. O modelo de crime como ofensa ao bem jurídico. In: _____. **Ofensividade em direito penal**: escritos sobre a teoria do crime como ofensa a bens jurídicos. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009, p. 66.

¹⁹ HIRSCH, Andrew von. El concepto de bien jurídico y el “principio del daño”. In: HEFENDEHL, Roland (org.). **La teoría del bien jurídico**: ¿fundamento de legitimación del derecho penal o juego de abalorios dogmático? Madrid: Marcial Pons, 2007, p. 37.

²⁰ Como aponta HEFENDEHL, Roland. O bem jurídico como pedra angular da norma penal. In: GRECO, Luís; TÓRTIMA, Fernanda Lara (org.). **O bem jurídico como limitação do poder estatal de incriminar**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2011, 57.

²¹ JESCHECK, Hans-Heinrich. **Tratado de derecho penal**: parte general. Trad. José Luis Manzanares Samaniego. 4ª Ed. Granada: Comares Editorial, 1993, p. 232.

interesses objetivos, em uma necessária análise de desvalor de resultado. A ofensa a bens jurídicos assume o papel central no ilícito-típico, não bastando apenas o preenchimento dos requisitos formais da tipicidade, é necessária ainda a verificação dos requisitos referentes à ofensividade.²²

A ofensividade, estabelecida por uma orientação constitucional garantista liberal, pelo seu duplo caráter normativo, assume uma feição de imposição e de impossibilidade de derroga dos seus mandamentos. Ela orienta todo o ordenamento jurídico-penal, estabelecendo que apenas será legítimo o crime cuja conduta lesione ou ponha em perigo bem jurídico constitucionalmente amparado. A ofensividade impõe, como ensina Marinucci, um *vínculo* ao intérprete do direito, devendo ele *reconstruir* toda a norma penal em conformidade com os preceitos do modelo de crime como ofensa ao bem jurídico. Não sendo possível, a norma deverá ser considerada como uma hipótese de *illegittimità costituzionale*.²³ Ocorre que, em alguns crimes, estaremos diante de fronteiras limítrofes à ofensividade, cuja aferição de legitimidade demanda uma análise mais atenta das especificidades da norma penal em questão. Podemos apontar nessa categoria os crimes de perigo, os crimes de dolo específico e os crimes omissivos próprios. Porém, em virtude de essas espécies delitivas não serem o escopo do presente trabalho, remetemos o leitor aos trabalhos de D'Avila²⁴ e Marinucci²⁵ para maiores detalhes com relação à conformação dessas espécies delitivas à ofensividade.

Assim, será trabalhado neste estudo o modelo de crime como ofensa ao bem jurídico e a consequente adequação dos crimes de informática aos seus preceitos. No primeiro capítulo, estabeleceremos as premissas introdutórias com a análise da legislação relativa ao tema dos crimes de informática. Analisaremos as principais terminologias associadas ao tema e estabeleceremos um paralelo entre as principais condutas no meio online com a legislação jurídico-penal. No segundo capítulo, analisaremos a teoria do bem jurídico-penal, sua criação, desenvolvimento e posição sobre o tema em alguns importantes autores. No terceiro capítulo, trabalharemos a teoria

²² D'AVILA, Fabio Roberto. Filosofia e direito penal. Sobre o contributo crítico de um direito penal de base onto-antropológica. In: _____. **Ofensividade em direito penal**: escritos sobre a teoria do crime como ofensa a bens jurídicos. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009, p. 46.

²³ MARINUCCI, Giorgio, DOLCINI, Emilio. **Corso di diritto penale**: le norme penali: fonti e limiti di applicabilità, il reato: nozione, struttura e sistematica, vol. I. 3ª Ed. Milão: Giuffrè Editore, 2001, p. 559.

²⁴ Cf. D'AVILA, Fabio Roberto. **Ofensividade e crimes omissivos próprios**: contributo à compreensão do crime como ofensa ao bem jurídico. Coimbra: Coimbra Editora, 2005.

²⁵ Cf. MARINUCCI, Giorgio, DOLCINI, Emilio. **Corso di diritto penale**: le norme penali: fonti e limiti di applicabilità, il reato: nozione, struttura e sistematica, vol. I. 3ª Ed. Milão: Giuffrè Editore, 2001.

do bem jurídico-penal como base do conteúdo material de crime, estabelecendo um paralelo com as consequências desse modelo para tentarmos identificar o bem jurídico-penal atrelado aos crimes de informática. Por fim, no quarto capítulo, estudaremos a ofensividade em Direito Penal, sua base e função, estabelecendo as consequências do modelo de crime como ofensa ao bem jurídico ao crime de informática.

No primeiro capítulo, tendo em vista os problemas decorrentes do novo contexto sociocultural inserido pelas tecnologias, analisaremos a legislação contemporânea sobre o tema. Partiremos, para tanto, da Convenção de Budapeste sobre o Cibercrime de 2001, apontando as suas principais premissas e quais os crimes nela estabelecidos. Em seguida, tentaremos traçar um paralelo com os tipos penais estabelecidos pela Convenção de Budapeste com a legislação brasileira, na intenção de identificar quais são as condutas que se encontram amparadas pela norma penal na legislação nacional. Abordaremos ainda a legislação internacional sobre o tema em um número selecionado de países. Na segunda parte do primeiro capítulo, para que seja possível compreendermos melhor o assunto que estamos a tratar, estabeleceremos as principais nomenclaturas associadas ao crime de informática. Para tanto, trabalharemos com os programas maliciosos e as principais condutas ilícitas praticadas na internet, traçando a sua relação com a legislação atual sobre o tema.

No segundo capítulo, trabalharemos o desenvolvimento inicial da ideia de bem jurídico, o seu estabelecimento inicial como categoria jurídico-penal. Partindo da mudança na noção do que consiste o crime – do pecado para um direito subjetivo do indivíduo – para a verificação da sua função ao longo do seu desenvolvimento inicial. No segundo momento, estabeleceremos um panorama geral da teoria do bem jurídico, expondo as principais correntes e o posicionamento de alguns autores selecionados.

No terceiro capítulo, estabeleceremos uma tomada de posição, trabalhando o bem jurídico axiológico-constitucionalmente orientado como base do conteúdo material de crime. Tentaremos estabelecer as principais consequências dessa orientação, buscando sempre uma posição crítica no estabelecimento dos critérios de limite ao poder punitivo e na verificação dos pressupostos de garantia do bem jurídico. Por fim, trabalharemos com o bem jurídico-penal associado especificamente aos crimes de informática.

No quarto capítulo, em sua parte inicial, procederemos à análise do modelo de crime como ofensa ao bem jurídico, a sua relação com o Estado Democrático de Direito liberal e garantista, as suas premissas básicas e a relação que a ofensividade possui na aferição de legitimidade do ilícito-típico. Em um segundo momento, explicaremos a relação que possui a ofensividade com a Constituição, demonstrando que a ofensividade representa uma exigência constitucional. Analisaremos a sua relação com os direitos e garantias fundamentais, traçando um paralelo com o seu entendimento de regra e princípio a um só tempo. Em um terceiro momento, verificaremos a relação que possui a ofensividade com a política criminal, se é possível ela ser derogável em virtude de uma intenção político-criminal ou se ela consiste em um imperativo inderrogável de legitimidade da norma penal. Em um quarto momento, tentaremos traçar brevemente um paralelo entre a ofensividade e o *harm principle*, doutrina estadunidense estabelecida inicialmente por Stuart Mill, em 1859, e trabalhada atualmente por Feinberg. Por fim, em um quinto momento, estabeleceremos as consequências que o modelo de crime como ofensa ao bem jurídico-penal possui para os crimes de informática.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A investigação realizada no trabalho teve como objetivo a tentativa de adequação dos crimes de informática ao modelo de crime como ofensa o bem jurídico-penal. As perguntas que orientaram o desenvolvimento da pesquisa foram: o que é um crime de informática? Qual o bem jurídico-penal tutelado nesses crimes? E qual a forma que deve o ilícito-típico assumir para respeitar os preceitos estabelecidos pela ofensividade? Com base nessas perguntas e no que foi desenvolvido ao longo do trabalho, podemos relacionar os seguintes apontamentos finais:

Primeiro Capítulo

I. A Convenção de Budapeste representa um dos principais debates internacionais sobre o crime de informática, pois assume imprescindível função de uniformização internacional dos conceitos, das expressões e da legislação penal nos delitos perpetrados em âmbito informático.

II. A Convenção de Budapeste sugere os seguintes tipos penais: (art. 2º) acesso ilegítimo; (art. 3º) interceptação ilegítima; (art. 4º) interferência de dados; (art. 5º) interferência em sistemas; (art. 6º) uso abusivo de dispositivos; (art. 7º) falsidade informática; (art. 8º) burla informática.

III. A legislação brasileira ainda é incipiente com relação aos crimes de informática. Analisando-se com base nos tipos penais expostos pela Convenção de Budapeste, podemos encontrar as seguintes aproximações: *acesso ilegítimo*, com base no art. 154-A do Código Penal; *interceptação ilegítima*, art. 10 da Lei n. 9.296/1966; *interferência de dados*, art. 163 do Código Penal (essa aproximação é, entretanto, bastante criticável, não sendo pacífico o entendimento da possibilidade de aplicação do referido artigo ao caso de dano ao dado informático – seguimos a corrente da impossibilidade de aplicação do art. 163 ao crime de interferência de dados); *interferência de sistemas*, art. 265 e art. 266, § 1º do Código Penal; *uso abusivo de dispositivos*, art. 154-A, §1º do Código Penal; *falsidade informática*, sem correspondente na legislação nacional; *burla informática*, art. 155, § 5º e art. 171 do Código Penal.

IV. Com base na legislação dos Estados Unidos, da Venezuela, de Portugal, da Argentina e da Itália, o elemento subjetivo presente nos tipos penais analisados é o dolo. A única previsão de possibilidade de incriminação culposa consiste no art. 8ª da Lei

Especial Contra os Delitos Informáticos, da Venezuela, que prevê o favorecimento culposo da sabotagem ou dano. Os tipos penais presentes nas legislações analisadas consistem no *acesso ilegítimo*, na *interferência em sistemas* e na *interferência em dados*. Esses delitos, além de estarem previstos nos diplomas legais expostos, possuem semelhança na *forma* e no *objeto* de proteção.

V. Percebe-se atualmente que uma das principais formas adotadas para a prática dos crimes de informática é o *denial of service*, a engenharia social e a interferência em sistemas/dados pelo uso de programas maliciosos. O DoS consiste na interrupção ou diminuição de resposta de um sistema informático pela sobrecarga no processo de dados ou excesso de tráfego de dados na rede. Direcionado normalmente para empresas que atuam exclusivamente online ou para sites do Estado, a sua prática pode ocasionar graves prejuízos econômicos, além da perda de credibilidade pela exposição da fragilidade do sistema.

VI. A engenharia social consiste na conduta que, de forma ardilosa ou com o emprego de artifícios fraudulentos, deturpa a realidade para enganar ou explorar a confiança dos indivíduos, obtendo informações ou dados sensíveis importantes dos quais ele tem conhecimento. No âmbito online, verifica-se que o principal exemplo de engenharia social consiste no *phishing*, prática que, utilizando-se de mensagens falsas de suposta origem confiáveis, abusa da confiança dos usuários na internet para obter informações sensíveis ou inserir *malwares* no seu sistema informático. Com as informações obtidas ou com os programas maliciosos inseridos, os agentes poderão realizar futuros acessos ao sistema, interromper o funcionamento do sistema ou dos dados nele inseridos, ou praticar outros crimes como o furto ou o estelionato.

VII. A interferência em sistemas, conforme definido na Convenção de Budapeste, consiste na conduta pela qual o agente obstrui, de forma dolosa e sem autorização, o funcionamento de um sistema informático por meio de introdução, de transmissão, de danificação, de eliminação, de deterioração, de modificação ou de supressão de dados informáticos. A interferência de dados refere-se à conduta dolosa e sem permissão de danificar, de apagar, de deteriorar, de alterar ou de eliminar dados informáticos. Uma das principais formas utilizadas para a prática desses ilícitos consiste no uso de programas maliciosos, termo genérico que designa qualquer instrumento especialmente desenvolvido para a execução de ações indesejadas em um sistema operacional, como, p. ex., o vírus ou o *keylogger*.

Segundo Capítulo

I. Um dos marcos de maior relevo para as ciências penais foi a distinção entre crime e pecado, principalmente com os trabalhos de Thomasius e Beccaria, que contribuíram para que o Direito Penal se afastasse do pecado, abrindo espaço para uma concepção secularizada do crime. Passou-se a perceber o crime não mais como pecado, mas como uma conduta que causava um dano à sociedade. No período anterior ao iluminismo, o crime era compreendido como um fenômeno teológico, confundindo-se crime e pecado, pois ambos representavam a violação da vontade de Deus. Com a separação entre Igreja e Estado, houve a necessidade de igual distinção entre as categorias do ilícito penal e as formas de pecado religiosas. Durante o período iluminista, o crime passou a ser trabalhado como proteção a um direito subjetivo, sustentando princípios como o da liberdade e igualdade. Não era possível ainda falarmos em proteção ao bem jurídico, o crime representava a violação de um direito subjetivo.

II. O primeiro autor a trabalhar com a doutrina do bem jurídico foi Birnbaum, que, partindo da construção de Feuerbach sobre o contrato social, afastando-se do delito como simples violação de um dever, entendia o crime como a lesão ou perigo a determinado bem garantido a todos por parte do Estado. O crime deixava de ser uma violação a direitos subjetivos e passava a ter como objeto de afetação bens.

III. Com a escola positivista, principalmente com Binding e Liszt, a construção de Birnbaum ganhou contornos de conceito e terminologia. Predicando a separação entre ser e dever ser, implicando a valorização do Direito como o conjunto exclusivo de normas positivadas, sem consideração da avaliação de seu conteúdo material, Binding trabalhou as concepções jurídicas sem preocupação com relação ao sentido político-jurídico das normas, adotando uma perspectiva intrassistemática e uma postura positivista-legalista exacerbada. Liszt, por outro lado, possuía uma postura político-criminal antitética, pois trans-sistemática e crítica, orientando-se pela realidade sociológica. Os bens jurídicos representavam um interesse vital do homem ou da coletividade criados pela realidade social e cuja proteção foi reconhecida pela ordem jurídica.

IV. Como resultado da reconstrução da concepção de Estado Democrático de Direito debatido no período pós-segunda guerra mundial, buscou-se construir uma teoria de bem jurídico com lastro em valores materiais consagrados na sociedade que legitimasse a intervenção penal, juntamente com a criação de uma barreira à utilização

do Direito Penal como instrumento político utilitário. A Constituição assumiu o parâmetro de racionalização da teoria do bem jurídico, buscando os autores que adotam essa teoria uma aproximação crítica do objeto de tutela penal, baseando-se no poder constituinte para erguer os pilares críticos de legitimação da atuação legislativa penal.

Terceiro Capítulo

I. Para a aferição da legitimidade da proibição penal e sua punição, é fundamental o questionamento do que pode ser considerado materialmente crime. A estrutura dogmática do crime deve ser compreendida pelo seu objeto central, o ilícito, sendo a função primeira da norma penal a proteção do bem jurídico.

II. Os bens jurídicos não são construções elaboradas pelo direito. O Direito Penal não possui a tarefa de produzi-los, mas apenas de proceder ao seu adequado reconhecimento, em um necessário reflexo à realidade transcendente ao ordenamento jurídico-penal.

III. O bem jurídico consiste em um valor transcendente à ordem jurídico-penal, verificado por uma orientação axiológico-constitucional. Ele deve possuir estrita correspondência de sentido e de fins com a Constituição. A sua materialização no ordenamento jurídico-penal está condicionada ao entendimento histórico-comunitário de uma determinada sociedade, cujo objeto será sempre um reflexo da realidade social.

IV. As novas tecnologias assumiram a posição de valor imprescindível ao desenvolvimento humano. Elas representam um bem axiológico-constitucional de necessária tutela pela normatividade penal. Os bens jurídico-penais dos crimes de informática próprios são o dado informático e o sistema informático. Dado informático corresponde a qualquer representação de fato, de informações ou de conceitos processados por um computador, um sistema operacional ou um programa. Sistema informático é qualquer dispositivo que, independentemente de estar isolado ou interligado a outros sistemas, possui a capacidade de executar um programa e realizar o tratamento automático dos dados.

Quarto Capítulo

I. A concepção de crime como ofensa ao bem jurídico reflete um modelo de Estado laico, plural e tolerante, no qual não há espaço para a tutela de preceitos éticos ou morais, comportamentos antissociais ou violações de mero dever, nem a criminalização de vontades delituosas. O Direito Penal deve centrar-se na tutela do bem

jurídico axiológico-constitucionalmente orientado. Segundo esta concepção, centrada na ofensa a bens jurídicos, não é suficiente apenas preencher os requisitos formais de tipicidade para caracterizar o ilícito-típico, é necessário, pois, a observância dos preceitos da ofensividade. O bem jurídico-penal é o pilar que sustenta o ilícito, o qual representa um valor positivo e expressa a intenção axiológica da norma. A ofensa representa a essência da ofensividade. A sua forma capaz de configurar o desvalor de resultado estrutura-se no dano/violação e no perigo/violação.

II. O modelo de crime como ofensa ao bem jurídico consiste em um imperativo constitucional inderrogável e imponderável. A ofensividade deve ser analisada como uma norma de princípio e de regra a um só tempo, exercendo sobre todo o ordenamento jurídico-penal a orientação quanto à forma que deve assumir a norma penal e, ao mesmo tempo, seus preceitos são irrenunciáveis e impassíveis de ponderação. Apenas é constitucionalmente legítimo o crime cuja conduta lesione ou ponha em perigo um bem jurídico-penal axiológico-constitucionalmente orientado. Não é possível o afastamento das prerrogativas atinentes à ofensividade em função de interesses político-criminais que delas estejam desassociados. Antes do questionamento político-criminal, deve-se questionar à normatividade sobre a legitimidade jurídica de determinada questão.

III. Como consequência direta dos preceitos estabelecidos pela ofensividade, não é possível aceitarmos como legítimo, dentro do âmbito dos crimes de informática, atos de posse ou meramente preparatórios para a perpetração do ilícito-típico. Deve-se ponderar, quando da conduta do agente, qual o momento que ele se encontra no *inter criminis* para que seja possível o seu enquadramento como conduta atípica ou como crime consumado ou tentado. Da sua conduta, ainda, necessário que haja efetiva lesão ou perigo de lesão ao bem jurídico. Sendo o meio utilizado pelo agente absolutamente ineficaz para a perpetração do ato criminoso ou o objeto ofendido insignificante, estaremos diante de uma hipótese de atipicidade. Sendo a norma penal estabelecida sobre critérios contrários à ofensividade (ausência de bem jurídico, bem jurídico axiologicamente contrário à Constituição Federal, ou ausência na sua estrutura de lesão/perigo de lesão ao bem jurídico), estaremos diante de uma hipótese de crime inconstitucional.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. *Teoria dos direitos fundamentais*. Trad. Virgílio Afonso da Silva. 2^a ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2011.

AMELUNG, Knut. O conceito de bem jurídico na teoria jurídico-penal da proteção de bens jurídico. In: GRECO, Luís; TÓRTIMA, Fernanda Lara (org.). *O bem jurídico como limitação do poder estatal de incriminar*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2011.

ANISTIA INTERNACIONAL. *Detengamos la ejecucion de Meriam!* Disponível em: <<http://www.alzatuvoz.org/meriam/>>. Acessado em: 23 de maio de 2014.

ASCENSÃO, José de Oliveira. Criminalidade informática. *Direito da Sociedade da Informação*, vol. II, Coimbra: Coimbra Editora, 2001.

ÁVILA, Humberto. *Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos*. 15^a Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2014.

AZEVEDO, André Moura Lacerda. O bem jurídico e os crimes de perigo abstrato. In: AZEVEDO, André Moura Lacerda; NETO, Orlando Faccini. *O bem jurídico-penal: duas visões sobre a legitimidade do direito penal a partir da teoria do bem jurídico*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

BARROS, Marco Antonio de, *et. al.* Crimes informáticos e a proposição legislativa: considerações para uma reflexão preliminar. *Revista dos Tribunais*, vol. 865, p. 399, Nov. 2007.

BECHARA, Ana Elisa Liberatore Silva. *Bem jurídico-penal*. São Paulo: Quartier Latin, 2014.

BITENCOURT, Cezar Roberto; PRADO, Luiz Régis. Princípios fundamentais do direito penal. *Doutrinas essenciais de direito penal*, vol. 1, p. 345, out. 2010.

_____. *Tratado de direito penal*, volume 3. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

BOITEUX, Luciana. Crimes informáticos: reflexões sobre política criminal inseridas no contexto internacional atual. *Doutrinas Essenciais de Direito Penal*, vol. 8, out. 2010.

BRITO, Auriney. *Direito penal informático*. São Paulo: Saraiva, 2013.

BRUNO, Aníbal. *Direito Penal*. Parte Geral, vol. I, tomo 1º. Rio de Janeiro: Editora Nacional de Direito, 1956.

BUNZEL, Michael; SCHMIDT, Juana; STOLLE, Peer. Primera sesión. Teoría del bien jurídico y harm principle. In: HEFENDEHL, Roland (org.). *La teoría del bien jurídico: ¿fundamento de legitimación del derecho penal o juego de abalorios dogmático?* Madri: Marcial Pons, 2007.

BUONICORE, Bruno Tadeu; FELIX, Yuri. Contraditório e velocidade: desafios do processo penal democrático na sociedade complexa. In: GIACOMOLLI, Nereu José; VASCONCELLOS, Vinícius Gomes de (org.). *Processo penal e garantias constitucionais: estudos para um processo penal democrático*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

_____; TEIXEIRA NETO, João Alves. A fundamentação onto-antropológica do direito penal: por uma concepção dogmática de resistência ao pensamento funcional. In: FAYET JÚNIOR, Ney; SANTOS, Daniel Leonhardt dos (org.). *Perspectivas em ciências penais*. Porto Alegre: Elegancia Juris, 2014.

_____. *O fundamento onto-antropológico da culpa: contributo para o estudo do conteúdo material da culpabilidade na dogmática penal contemporânea*. Dissertação de Mestrado, Porto Alegre, PUCRS, 2014.

CADOPPI, Alberto; VENEZIANI, Paolo. *Elementi di diritto penale: parte generale*. 2^a ed. Pádua: CEDAM, 2004.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito constitucional e teoria da Constituição*. 7^a Ed. Portugal: Almedina, 2003.

CASSANTI, Moisés de Oliveira. *Crimes virtuais, vítimas reais*. Rio de Janeiro: Brasport, 2014.

CASTANHEIRA NEVES, A. Entre o “legislador”, a “sociedade” e o “juiz” ou entre “sistema”, “função” e “problema” – os modelos actualmente alternativos da realização jurisdicional do direito. *Boletim da Faculdade de Direito*, vol. LXXIV. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1998.

CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede*. Trad. Roneide Venâncio Majer. 5ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CASTRO, Carla Rodrigues Araújo de. *Crimes de informática e seus aspectos processuais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001.

CERT.br. *Cartilha de Segurança para Internet*, versão 3.1. Comitê Gestor da Internet no Brasil. 2006. Disponível em: http://cartilha.cert.br/sobre/old/cartilha_seguranca_3.1.pdf. Acesso em: 19 jun. 2014.

_____. *Cartilha de Segurança para Internet*, versão 4. Comitê Gestor da Internet no Brasil. 2012. Disponível em: <http://cartilha.cert.br/livro/cartilha-seguranca-internet.pdf>. Acesso em: 16 out. 2014

CGI.br. É possível ser anônimo na Internet? *Revista.br*, 3ª Edição. Comitê Gestor de Internet no Brasil, 2010.

COHEN, Frederick B. *Computer viruses: theory and experiments*. 1984. Disponível em: <http://all.net/books/virus/index.html>. Acessado em: 07 out. 2014.

COLLI, Maciel. *Cibercrimes: limites e perspectivas à investigação policial de crimes cibernéticos*. Curitiba: Juruá Editora, 2010.

CORREIA, Eduardo. *Direito criminal*, vol. I. Coimbra: Livraria Almedina, 1997.

COSTA ANDRADE, Manuel da. *Consentimento e acordo em direito penal* (contributo para a fundamentação de um paradigma dualista). Coimbra: Coimbra Editora, 1991.

CRESPO, Marcelo Xavier de Freitas. *Crimes digitais*. São Paulo: Saraiva, 2011.

DARCIE, Stephan Doering. *O fundamento da tentativa em direito penal*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2014.

D'AVILA, Fabio Roberto. Aproximações à teoria da exclusiva proteção de bens jurídicos no direito penal contemporâneo. In: ANDRADE, Manuel da Costa, *et. al.* (org.). *Estudos em homenagem ao Prof. Doutor Jorge de Figueiredo Dias*, vol. I. Coimbra: Coimbra Ed., 2009.

_____. Filosofia e direito penal. Sobre o contributo crítico de um direito penal de base onto-antropológica. In: _____. *Ofensividade em direito penal: escritos sobre a teoria do crime como ofensa a bens jurídicos*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.

_____. Funcionalismo versus normativismo no direito penal contemporâneo. In: _____. *Ofensividade em direito penal: escritos sobre a teoria do crime como ofensa a bens jurídicos*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.

_____. Liberdade e segurança em direito penal. O problema da expansão da intervenção penal. In: *Revista Síntese Direito Penal e Processual Penal*, v. 11, n. 71, dez./jan. 2012, Porto Alegre: IOB.

_____. O direito e a legislação penal brasileiros no séc. XXI: entre a normatividade e a política criminal. In: GAUER, Ruth Maria Chittó (org.). *Criminologia e sistemas jurídico-penais contemporâneos*. 2ª Ed. Porto Alegre: ediPUCRS, 2012.

_____. *Ofensividade e crimes omissivos próprios*: contributo à compreensão do crime como ofensa ao bem jurídico. Coimbra: Coimbra Editora, 2005.

_____. Ontologismo e ilícito penal. Algumas linhas para uma fundamentação ontológica do direito penal. In: SCHMIDT, Andrei Zenkner (org.). *Novos rumos do direito penal contemporâneo*: livro em homenagem ao Prof. Dr. Cezar Roberto Bitencourt. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

_____. Teoria do crime e ofensividade. O modelo de crime como ofensa ao bem jurídico. In: _____. *Ofensividade em direito penal*: escritos sobre a teoria do crime como ofensa a bens jurídicos. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.

DELMANTO, Celso *et al.* *Código penal comentado*. 7ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

DURKHEIM, Émile. *A divisão do trabalho social*, vol. I. 2ª Ed. Lisboa: Presença, 1977.

FARIA COSTA, José Francisco de. *Direito penal da comunicação*: alguns escritos. Coimbra: Coimbra Editora, 1998.

_____. Ler Beccaria hoje. In: BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*. Trad. _____. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1998.

_____. *Noções fundamentais de direito penal*. 2ª Ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2009.

_____. *O perigo em direito penal*. Coimbra: Coimbra Editora, 2000.

FEINBERG, Joel. *The moral limits of the criminal law, volume 1: harm to others*. Oxford: Oxford University Press, 1984.

FELDENS, Luciano. Constituição e direito penal: o legislador entre a proibição, a legitimidade e a obrigação de penalizar. In: SCHMIDT, Andrei Zenkner (org.). *Novos rumos do direito penal contemporâneo: livro em homenagem ao Prof. Dr. Cezar Roberto Bitencourt*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

_____. *Direitos fundamentais e direito penal: garantismo, deveres de proteção, princípio da proporcionalidade, jurisprudência constitucional penal, jurisprudência dos tribunais de direitos humanos*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008.

FERREIRA, Ivete Senise. A criminalidade informática. In: LUCCA, Newton de; SIMÃO FILHO, Adalberto (org.). *Direito & Internet: aspectos jurídicos relevantes*. Bauru: EDIPRO, 2000.

FERREIRA, Lóren Formiga de Pinto; FERREIRA JÚNIOR, José Carlos Macedo de Pinto. Os "crimes de informática" e seu enquadramento no direito penal pátrio. *Revista dos Tribunais*, vol. 893, p. 407, mar. 2010.

_____. *Os crimes de informática no direito penal brasileiro*. Disponível em: <http://www.oab.org.br/editora/revista/revista_08/anexos/crimes_de_informatica.pdf>. Acessado em: 11 de mar. 2014.

FIGUEIREDO DIAS, Jorge de. *Comentário Conimbricense do Código Penal*, parte especial, tomo II, artigos 202º a 307º. Coimbra: Coimbra Editora, 1999.

_____. *Direito penal: parte geral: tomo I: questões fundamentais*. 2ª Ed. Portugal: Coimbra Editora, 2007.

_____. *Questões fundamentais do direito penal revisitadas*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999.

FONSECA, Antonio. Aspectos econômicos do crime de informática. *Revista dos Tribunais*, vol. 809, p. 411, mar. 2003.

FRAGA, Antonio Celso Galdino. A ameaça virtual na era da informação digital. In: SCHOUERI, Luís Eduardo. *Internet: o direito na era virtual*. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. *Lições de direito penal: a nova parte geral*. 2º Ed. Rio de Janeiro: Forense, 1991.

GAEDE, Karsten. Puntos fuertes y puntos flacos de la función legitimadora de la teoría del bien jurídico inmanente al sistema en el ejemplo del fraude de subvenciones. In: HEFENDEHL, Roland (org.). *La teoría del bien jurídico: ¿fundamento de*

legitimación del derecho penal o juego de abalorios dogmático? Madri: Marcial Pons, 2007.

GAROFALO, Raffaele. *Criminologia: estudo sobre o delito e a repressão penal*. São Paulo: Teixeira e Irmão Editores, 1893.

GIDDENS, Anthony. *As consequências da modernidade*. Trad. Raul Fiker. São Paulo: Editora UNESP, 1991.

_____. *Modernity and self-identity: self and society in the late modern age*. California: Stanford University Press, 1991.

GIULIANI, Emília Merlini. *O bem jurídico supraindividual como critério de limitação da intervenção penal*. Dissertação de Mestrado, Porto Alegre, PUCRS, 2013.

GOMES, Luiz Flávio. *Princípio da ofensividade no direito penal*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

GRABOSKY, Peter. Cibercrime. Cadernos Adenauer IV (2003), nº 6. *Mundo Virtual*, Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, abril 2004.

GRACIA MARTÍN, Luis. *O horizonte do finalismo e o direito penal do inimigo*. Trad. Luiz Regis Prado e Érika Mendes de Carvalho. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

GRECO, Luís. Breves reflexões sobre os princípios da proteção de bens jurídicos e da subsidiariedade no direito penal. In: SCHMIDT, Andrei Zenkner (org.). *Novos rumos do direito penal contemporâneo: livro em homenagem ao Prof. Dr. Cezar Roberto Bitencourt*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

_____. *Modernização do direito penal, bens jurídicos coletivos e crimes de perigo abstrato*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

GROSSO, Carlo Federico, *et. al.* *Manuale di diritto penale: parte generale*. Milão: Giuffrè Editore, 2013.

GUERRA FILHO, Willis Santiago. Sobre princípios constitucionais gerais: isonomia e proporcionalidade. *Revista dos tribunais*, vol. 719, setembro de 1995.

HASSEMER, Winfried. El principio de proporcionalidad como límite de las intervenciones jurídico jurídico-penales. In: HIRSCH, Andrew von, *et. al.* (org.). *Límites al derecho penal: principios operativos en la fundamentación del castigo*. Barcelona: Atelier Libros Jurídicos, 2012.

_____. *Introdução aos fundamentos do direito penal*. Trad. Pablo Rodrigo Alflen da Silva. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Ed., 2005.

_____. Linhas gerais de uma teoria pessoal do bem jurídico. In: GRECO, Luís; TÓRTIMA, Fernanda Lara (org.). *O bem jurídico como limitação do poder estatal de incriminar*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2011.

_____. ¿Puede haber delitos que no afecten a un bien jurídico penal? In: HEFENDEHL, Roland (org.). *La teoría del bien jurídico: ¿fundamento de legitimación del derecho penal o juego de abalorios dogmático?* Madri: Marcial Pons, 2007.

HEFENDEHL, Roland. El bien jurídico como eje material de la norma penal. In: _____. *La teoría del bien jurídico: ¿fundamento de legitimación del derecho penal o juego de abalorios dogmático?* Madri: Marcial Pons, 2007.

_____. Las jornadas desde la perspectiva de un partidario del bien jurídico. In: _____. *La teoría del bien jurídico: ¿fundamento de legitimación del derecho penal o juego de abalorios dogmático?* Madri: Marcial Pons, 2007.

_____. O bem jurídico como pedra angular da norma penal. In: GRECO, Luís; TÓRTIMA, Fernanda Lara (org.). *O bem jurídico como limitação do poder estatal de incriminar*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2011.

HIRSCH, Andrew von. El concepto de bien jurídico y el “principio del daño”. In: HEFENDEHL, Roland (org.). *La teoría del bien jurídico: ¿fundamento de legitimación del derecho penal o juego de abalorios dogmático?* Madri: Marcial Pons, 2007.

_____. Paternalismo direto: autolesões devem ser punidas penalmente? *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, n. 67, julho/agosto, 2007.

_____; WOHLERS, Wolfgang. Teoría del bien jurídico y estructura del delito. Sobre los criterios de una imputación justa. In: HEFENDEHL, Roland (org.). *La*

teoría del bien jurídico: ¿fundamento de legitimación del derecho penal o juego de abalorios dogmático? Madri: Marcial Pons, 2007.

HOWARD, Richard, *et. al.* Cyber fraud trends and mitigation. *Proceedings of the Second International Conference of Forensic Computer Science*. Guarujá: ABEAT, 2007.

JAKOBS, Günther. Direito penal do cidadão e direito penal do inimigo. In: CALLEGARI, André Luís; GIACOMOLLI, Nereu José (org. e trad.). *Direito penal do inimigo: noções críticas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

_____. O que é protegido pelo direito penal: bens jurídicos ou a vigência da norma? In: GRECO, Luís; TÓRTIMA, Fernanda Lara (org.). *O bem jurídico como limitação do poder estatal de incriminar*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2011.

_____. *Tratado de direito penal: teoria do injusto penal e culpabilidade*. Trad. Gercélia Batista de Oliveira Mendes e Geraldo de Carvalho. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

JESCHECK, Hans-Heinrich. *Tratado de derecho penal: parte general*. Trad. José Luis Manzanares Samaniego. 4ª Ed. Granada: Comares Editorial, 1993.

KAHLO, Michael. Sobre la relación entre el concepto de bien jurídico y la imputación objetiva en derecho penal. In: HEFENDEHL, Roland (org.). *La teoría del bien jurídico: ¿fundamento de legitimación del derecho penal o juego de abalorios dogmático?* Madri: Marcial Pons, 2007.

KAUFMANN, Armin. *Teoria da norma jurídica*. Rio de Janeiro: Editora Rio, 1976.

KERR, Vera Kaiser Sanches. *A disciplina, pela legislação processual penal brasileira, da prova pericial relacionada ao crime informático praticado por meio da internet*. Dissertação de Mestrado, São Paulo, 2011.

KIM, Michael W. *How countries handle computer crime*. 1997. Disponível em <<http://groups.csail.mit.edu/mac/classes/6.805/student-papers/fall97-papers/kim-crime.html>> Acessado em: 18 jun. 2014.

LÉVY, Pierre. *Cibercultura*. Trad. Carlos Irineu da Costa. São Paulo: Ed. 34, 1999.

_____. *O que é o virtual?*. Trad. Paulo Neves. São Paulo: Editora 34, 1996.

LIMBERGER, Têmis. Direito e informática: o desafio de proteger os direitos do cidadão. In: SARLET, Ingo Wolfgang (org.). *Direitos fundamentais, informática e comunicação: algumas aproximações*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

LYNETT, Eduardo Montealegre. Introdução à obra de Günther Jakobs. In: CALLEGARI, André Luís; GIACOMOLLI, Nereu José (org.). *Direito penal e funcionalismo*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

LISZT, Franz Von. *A ideia do fim no direito penal*. Trad. Hiltomar Martins Oliveira. São Paulo: Rideel, 2005.

_____. *Tratado de direito penal alemão*, vol. I. Trad. José Hygino Duarte Pereira. Brasília: Senado Federal, 2006.

MANES, Vittorio. *Il principio di offensività nel diritto penale: canone di politica criminale, criterio ermeneutico, parametro di ragionevolezza*. Turim: G. Giappichelli Editore, 2005.

MANNA, Adelmo. *Corso di diritto penale: parte generale*. 2ª ed. Pádua: CEDAM, 2012.

MANTOVANI, Ferrando. *Diritto penale: parte generale*. 8ª Ed. Pádua: CEDAM, 2013.

_____. Il principio di offensività nello schema di delega legislativa per un nuovo codice penale. *Rivista Italiana di Diritto e Procedura Penale*, v. 40, n. 2 p. 313-337, Milano, abr./jun. 1997.

_____. *Principi di diritto penale*. Pádua: CEDAM, 2002.

MARINUCCI, Giorgio; DOLCINI, Emilio. Constituição e escolha dos bens jurídicos. *Revista Portuguesa de Ciência Criminal*, v. 4, n. 2, Coimbra, abr./jun. 1994.

_____; _____. *Corso di diritto penale: le norme penali: fonti e limiti di applicabilità, il reato: nozione, struttura e sistematica*, vol. I. 3ª Ed. Milão: Giuffrè Editore, 2001.

_____; _____. Derecho penal mínimo y nuevas formas de criminalidad. *Más Derecho?*: Revista de ciencias jurídicas, n. 4, p. 299/323, Buenos Aires, set. 2004.

MEZGER, Edmundo. *Tratado de derecho penal, tomo I*. Madrid: Editorial Revista de Derecho Privado, 1955.

MILL, John Stuart. *A liberdade e utilitarismo*. Trad. Eunice Ostrensky. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

MIR PUIG, Santiago. *Introducción a las bases del derecho penal: concepto y método*. 2ª Ed. Buenos Aires: B de F, 2002.

MUÑOZ CONDE, Francisco; GARCÍA ARÁN, Mercedes. *Derecho penal, parte general*. 2ª ed. Valência: Tirant Lo Blanch, 1996.

NEGER, Antonio Eduardo Ripari. O ordenamento jurídico em face da realidade tecnológica. In: FERREIRA, Ivette Senise; BAPTISTA, Luiz Olavo. (org.) *Novas fronteiras do direito na era digital*. São Paulo: Saraiva, 2002.

NEGROPONTE, Nicholas. *A vida digital*. Trad. Sérgio Tellaroli. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

NEUMANN, Ulfrid. El principio de proporcionalidad como principio limitador de la pena. In: HIRSCH, Andrew von, *et. al.* (org.). *Límites al derecho penal: principios operativos en la fundamentación del castigo*. Barcelona: Atelier Libros Jurídicos, 2012.

NOGUEIRA, Sandro D'Amato. *Crimes de informática*. 2ª Ed. Leme: BH Editora e Distribuidora, 2009.

NUCCI, Guilherme de Souza. Prefácio. In: SYDOW, Spencer Toth. *Crimes informáticos e suas vítimas*. São Paulo: Saraiva, 2013.

OLIVEIRA, Felipe Cardoso Moreira de. *Criminalidade informática*. Dissertação de Mestrado, Porto Alegre, 2002.

ORDEIG, Enrique Gimbernat. Presentación. In: HEFENDEHL, Roland (org.). *La teoría del bien jurídico: ¿fundamento de legitimación del derecho penal o juego de abalorios dogmático?* Madri: Marcial Pons, 2007.

PAESANI, Liliana Minardi. *Direito de informática: comercialização e desenvolvimento internacional do software*. São Paulo: Atlas, 2001.

PIMENTEL, Alexandre Freire. *O direito cibernético: um enfoque teórico e lógico-aplicativo*. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

POZZEBON, Fabrício Dreyer de Ávila. Mídia, direito penal e garantias. In: GAUER, Ruth Maria Chittó (org.). *Criminologia e sistemas jurídico-penais contemporâneos*. 2ª Ed. Porto Alegre: ediPUCRS, 2012.

PRADO, Luiz Regis. *Bem jurídico-penal e constituição*. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

PROJETO de resolução da Seção I, seção I, direito penal: sociedade da informação e direito penal. *19ª Congresso Internacional de Direito Penal*, 2014.

QUEIROZ, Paulo de Souza. *Direito Penal: introdução crítica*. São Paulo: Saraiva, 2001.

_____. *Do caráter subsidiário do direito penal: lineamentos para um direito penal mínimo*. Belo Horizonte: Del Rey, 1998.

RAMACCI, Fabrizioo. *Corso di diritto penale*. 4ª ed. Turim: G. Giappichelli Editore, 2007.

REALE JÚNIOR, Miguel. *Instituições de direito penal*. Parte Geral, vol. I. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2004.

ROMEO CASABONA, Carlos María. Dos delitos informáticos ao crime cibernético: uma aproximação conceitual e político-criminal. *Doutrinas Essenciais de Direito Penal Econômico e da Empresa*, Vol. 6, p. 509, jul. 2011.

ROXIN, Claus. *A proteção de bens jurídicos como função do direito penal*. Trad. André Luís Callegari, Nereu José Giacomolli. 2ª Ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.

_____. *Derecho penal, parte general, tomo I: fundamentos*. La estructura de la teoría del delito. Trad. Diego-Manuel Luzón Peña, Miguel Díaz y Garcia Conlledo, Javier de Vicente Remesal. Madri: Editorial Civitas, 1997.

_____. *Estudos de direito penal*. Trad. Luís Greco. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

_____. *Política criminal e sistema jurídico-penal*. Trad. Luís Greco. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

_____. Sobre o recente debate em torno do bem jurídico. In: GRECO, Luís; TÓRTIMA, Fernanda Lara (org.). *O bem jurídico como limitação do poder estatal de incriminar*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2011.

SAAVEDRA, Giovani Agostini; VASCONCELLOS, Vinicius Gomes de. Expansão do direito penal e relativização de seus fundamentos. In: POZZEBON, Fabrício Dreyer de Ávila; ÁVILA, Gustavo Noronha de (org.). *Crime e interdisciplinaridade: estudos em homenagem à Ruth M. Chittó Gauer*. Porto Alegre: ediPUCRS, 2012.

_____; _____. Ofensividade em Direito Penal: revisitando o conceito de bem jurídico a partir da teoria do reconhecimento. *Direito & Justiça*, v. 38, n.1, p. 14-21, jan/jun 2012.

SANTOS, Daniel Leonhardt dos. *A aplicação da lei penal no espaço nos crimes de informática transnacionais*. Trabalho de Conclusão de Curso, Faculdade de Direito, Porto Alegre, PUCRS, 2011.

_____. Do conflito de jurisdição nos crimes de informática. *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XV, n. 104, set 2012.

SARLET, Ingo Wolfgang. Constituição e proporcionalidade: o direito penal e os direitos fundamentais entre proibição de excesso e de insuficiência. *Doutrinas essenciais de direitos humanos*, vol. 2, agosto de 2011.

_____. Direitos fundamentais e proporcionalidade: notas a respeito dos limites e possibilidades da aplicação das categorias da proibição de excesso e da insuficiência em matéria criminal. In: GAUER, Ruth Maria Chittó (org.). *Criminologia e sistemas jurídico-penais contemporâneos*. 2ª Ed. Porto Alegre: ediPUCRS, 2012.

SCALCON, Raquel Lima. *Ilícito e pena: modelos opostos de fundamentação do direito penal contemporâneo*. Rio de Janeiro: LMJ Mundo Jurídico, 2013.

SHIPLEY, Todd G. *Investigating internet crimes: an introduction to solving crimes in cyberspace*. Waltham: Art Bowker, 2014.

SCHJOLBERG, Stein, *et. al.* *Computer-related offences*. A presentation at the Octopus Interface 2004, Conference on the Challenge of Cybercrime, set. 2004, Council of Europe, Strasbourg, France. Disponível em: <<http://www.cybercrimelaw.net/documents/Strasbourg.pdf>> Acessado em: 07 de set. de 2014.

SCHMIDT, Andrei Zenkner. *O princípio da legalidade penal no estado democrático de direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SCHÜNEMANN, Bernd. O direito penal é a ultima ratio da proteção de bens jurídicos! – Sobre os limites invioláveis do direito penal em um Estado de Direito liberal. In: *RBCCRIM*, n. 53, p. 9/37, 2005.

_____. O princípio da proteção de bens jurídicos como ponto de fuga dos limites constitucionais e da interpretação dos tipos. In: GRECO, Luís; TÓRTIMA, Fernanda Lara (org.). *O bem jurídico como limitação do poder estatal de incriminar*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2011.

_____. Protección de bienes jurídicos, ultima ratio y víctimodogmática. In: HIRSCH, Andrew von, *et. al.* (org.). *Límites al derecho penal: principios operativos en la fundamentación del castigo*. Barcelona: Atelier Libros Jurídicos, 2012.

SEELMANN, Kurt. El concepto de bien jurídico, el harm principle y el modelo del reconocimiento como criterios de merecimiento de pena. In: HEFENDEHL, Roland (org.). *La teoría del bien jurídico: ¿fundamento de legitimación del derecho penal o juego de abalorios dogmático?* Madri: Marcial Pons, 2007.

SIEBER, Ulrich. *Legal aspects of computer-related crime in the information society – COMCRIME-Study*. 1998, p. 41, disponível em: <<http://www.edc.uoc.gr/~panas/PATRA/sieber.pdf>>. Acessado em: 26 set. 2014.

SILVA JÚNIOR, Délio Lins. Crimes informáticos: sua vitimização e a questão do tipo objetivo. In: D'AVILA, Fabio Roberto; SOUZA, Paulo Vinicius Sporleder de (org.). *Direito penal secundário: estudos sobre crimes econômicos, ambientais, informáticos e outras questões*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.

SILVA, Rita de Cássia Lopes da. A informação como bem jurídico-penal e o sistema informático. *Ciências Penais*, vol. 7, p. 242, jul. 2007.

SOUZA, Paulo Vinícius Spurlender de. *Bem jurídico penal e engenharia genética humana: contributo para a compreensão dos bens jurídicos supra-individuais*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

STERNBERG-LIEBEN, Detlev. Bien jurídico, proporcionalidad y libertad del legislador penal. In: HEFENDEHL, Roland (org.). *La teoría del bien jurídico: ¿fundamento de legitimación del derecho penal o juego de abalorios dogmático?* Madri: Marcial Pons, 2007.

STRATENWERTH, Günter. La criminalización en los delitos contra bienes jurídicos colectivos. In: HEFENDEHL, Roland (org.). *La teoría del bien jurídico: ¿fundamento de legitimación del derecho penal o juego de abalorios dogmático?* Madri: Marcial Pons, 2007.

_____. Sobre o conceito de “bem jurídico”. In: GRECO, Luís; TÓRTIMA, Fernanda Lara (org.). *O bem jurídico como limitação do poder estatal de incriminar?*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2011.

SYDOW, Spencer Toth. *Crimes informáticos e suas vítimas*. São Paulo: Saraiva, 2013.

TAVARES, Juarez. *Teoria do injusto penal*. 2ª Ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

UNITED STATES v. MORRIS, 928 F.2d 504, 1991, disponível em: <http://scholar.google.com/scholar_case?case=551386241451639668>. Acessado em: 07 de set. 2014.

VIANNA, Túlio; MACHADO, Felipe. *Crimes informáticos*. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2013.

_____. Do delito de dano e de sua aplicação ao Direito Penal informático. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 9, n. 482, 1 nov. 2004. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/5828>>. Acesso em: 25 set. 2014.

_____. *Fundamentos de direito penal informático: do acesso não autorizado a sistemas computacionais*. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

VIRILIO, Paul. *A inércia polar*. Trad. Ana Luísa Faria. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1993.

_____. *Velocidade e política*. Trad. Celso mauro Paciornik. São Paulo: Estação Liberdade, 1996.

WEIGEND, Thomas. Relatório geral, seção I, direito penal: sociedade da informação e direito penal. *19ª Congresso Internacional de Direito Penal*, 2014.

WELZEL, Hans. *Derecho penal aleman*. Trad. Juan Bustos Ramírez e Sergio Yáñez Pérez. 11ª ed. Santiago: Editorial Jurídica de Chile, 1997.

_____. *Direito penal*. Trad. Afonso Celso Rezende. Campinas: Romana, 2003.

WENDT, Emerson; JORGE, Higor Vinicius Nogueira. *Crimes cibernéticos: ameaças e procedimentos de investigação*. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Brasport, 2013.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. *Manual de direito penal brasileiro: parte geral*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1997.

ZANELLATO, Marco Antonio. Condutas ilícitas na sociedade digital. *Revista de Direito do Consumidor*, vol. 44, p. 206, out. 2002.